

Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Promotora de Justiça Membro do GACEP	Promotora de Justiça Membro do GACEP
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho Promotora de Justiça Coordenadora do CAODS	Eny Marcos Vieira Pontes Promotor de Justiça Titular da 29ª PJ de Teresina Respondendo pela 12ª PJ de Teresina	Elói Pereira de Sousa Júnior Promotor de Justiça 48ª PJ de Teresina
Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça 56ª PJ de Teresina		

[1] Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[2] Procedimento instaurado com a finalidade de prestar apoio ao Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, no sentido de promover medidas de colaboração recíproca entre o MPPI e os órgãos de segurança pública, visando à superação de falhas na produção probatória para fins de investigação criminal, bem como aperfeiçoamento e à celeridade da persecução penal nos crimes de competência do Tribunal do Júri.

7. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

7.1. CONVÊNIOS

EXTRATO 99/2023

Processo: 19.21.0018.0027595/2023-02

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Objeto: cessão de servidor entre os partícipes, especificamente o constante do Anexo Único deste, para prestar serviços ao Cessionário, desempenhando suas atividades junto a este, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

Vigência: 05 (cinco) anos

Assinatura: 28/09/2023

EXTRATO 101/2023

Processo: 19.21.0438.0018312/2023-97

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Secretaria de Estado de Justiça, Central Integrada de Alternativas Penais e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Objeto: ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto "REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

Vigência: 60(sessenta) meses, da data da assinatura

Assinatura: 05/10/2023

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0722.0013577/2022-10. Contrato Administrativo nº 04/2022/FMMP/PI. Aquisição de material permanente (refrigeradores, aparelhos de ar condicionado, fragmentadores de papel, televisores e suportes para TV) para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Item "D" do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Desprovisionamento do recurso interposto. Manutenção da decisão do Subprocurador de Justiça Institucional que aplicou a penalidade de multa moratória à empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 17.417.928/0001-79.

Vieram os autos a esta AUTORIDADE SUPERIOR para análise do recurso interposto pela empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 17.417.928/0001-79, contra a decisão Subprocurador de Justiça Institucional que aplicou a penalidade de multa moratória por descumprimento do Contrato nº 04/2022/FMMP/PI. Todos já qualificadas nos autos em epígrafe, em face da decisão proferida pela autoridade competente (SEI nº 0301676).

Desta forma, após detida análise das razões recursais manifestadas, e com fundamento no comando legal do art. 50 § 1º da Lei 9.784/99 e em razão das competências definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002; e, artigo 109, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

DECIDO:

ACOLHER por seus próprios fundamentos a decisão da Subprocurador de Justiça Institucional (SEI nº 0588836), para também **CONHECER** do recurso interposto pela empresa acima qualificada, e no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Mantenho irreformável a decisão da **Recorrida** para negar provimento ao recurso interposto pela contratada VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., confirmando os atos praticados até o momento, mantendo incólume a **sanção de multa moratória no valor de R\$ 4.845,65 (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

Dê-se ciência, à Recorrente, bem como publicidade a presente decisão para que produza os efeitos legais.

Encaminhe-se os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Cumpra-se.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -